



CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

VISÃO GERAL

A Carta das Nações Unidas é o tratado internacional que criou a Organização das Nações Unidas (ONU). Foi assinada em São Francisco, nos Estados Unidos, em 26 de junho de 1945, após o término da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, entrando em vigor em 24 de outubro de 1945.

No Brasil, foi por meio do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, com entrada em vigor em 05 de novembro do mesmo ano que a Carta da ONU foi promulgada, tendo como parte integrante o Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

A Carta da ONU é um importante documento elaborado no cenário pós-Segunda Guerra Mundial com o objetivo de preservar as novas gerações do flagelo da guerra, reafirmando os direitos fundamentais dos indivíduos e garantindo a manutenção da paz e da segurança internacionais, com base na prática da tolerância e não utilização das forças armadas. Fala-se também na igualdade de direitos entre homens e mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, com vistas a promover o progresso econômico e social de todos os povos, sem distinção.

De acordo com a doutrina, a Carta das Nações Unidas não consagra direitos, nem cria órgãos especificamente voltados a promover a observância dos direitos humanos no plano internacional, no entanto, define que a proteção da dignidade humana é um dos fundamentos da paz e do bem estar mundial, atribuindo à promoção dos direitos humanos o caráter do tema prioritário da sociedade internacional.

Vale destacar que a Organização das Nações Unidas é composta por membros originários (países que participaram da Conferência de São Francisco e os que assinaram previamente a Declaração das Nações Unidas), assim como os membros eleitos (países admitidos por decisão da Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança). O Brasil é membro originário da ONU, fazendo parte da organização desde o momento em que a Carta foi aprovada.

Ademais, a organização compreende seis órgãos especiais: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado.

Feitas estas observações iniciais, passaremos ao estudo mais detalhado do tema.

PROPÓSITOS



A Carta da ONU traz em seu art. 1º os propósitos das Nações Unidas, que correspondem aos objetivos a serem alcançados pelos membros.

Artigo 1. Os propósitos das Nações unidas são:

- 1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;*
- 2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;*
- 3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e*
- 4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.*

O primeiro propósito das Nações Unidas é a manutenção da paz e da segurança internacionais, tendo como principal órgão de destaque para o desempenho desta função o Conselho de Segurança. Busca-se aqui a solução de meios pacíficos para a resolução de controvérsias, levando sempre em consideração os princípios da Justiça e do direito internacional.

O segundo objetivo/propósito refere-se ao desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, pautadas no princípio da igualdade e de autodeterminação dos povos. Dessa forma, busca-se a paz coletiva mas sempre com respeito à autonomia econômica, cultural e social de cada povo.

O terceiro objetivo, caracterizado como um dos principais propósitos previstos no art. 1º, é o respeito aos direitos humanos, pois este é um conceito que passou a ser desenvolvido após a Segunda Guerra Mundial, dadas as atrocidades que ocorreram durante esse período, especialmente em relação ao massacre sofrido pelos judeus. Cabe ressaltar que a proteção aos direitos humanos é também elencada entre os objetivos da Assembleia Geral da ONU e do Conselho Econômico e Social, que poderá realizar estudos e recomendações destinadas a promover o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Ademais, o Conselho Econômico e Social terá papel de grande relevância na cooperação internacional para solução dos problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário.

Por fim, fala-se no propósito das Nações Unidas de atuarem como um centro para a harmonização das ações destinadas a realizar todos os objetivos anteriormente mencionados.



PRINCÍPIOS

Os princípios referem-se às diretrizes que devem ser observadas pelos Estados-membros e órgãos da ONU para a realização dos propósitos estudados. Estão previstos no art. 2º da Carta.

Artigo 2. A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios:

1. A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros.

2. Todos os Membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de Membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.

3. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.

5. Todos os Membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qual Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.

6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.

7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

Segue breve resumo para facilitar a compreensão sobre os princípios:

- 1) **Princípio da igualdade** → determina que não deve haver distinção entre os membros, reafirmando o valor de igualdade entre as nações expresso no preâmbulo da Carta.
- 2) **Princípio da boa-fé** → os Estados devem agir com lealdade, cumprindo as obrigações assumidas a partir da assinatura da Carta.
- 3) **Princípio da solução pacífica** → os Estados devem utilizar meios pacíficos para a solução das controvérsias internacionais, resguardando a manutenção da paz, segurança e justiça internacionais.
- 4) **Princípio da não utilização da força** → é necessário que os Estados evitem a utilização de meios contrários aos propósitos da ONU, como a ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou dependência política de outro Estado.



- 5) **Princípio da assistência** → os membros têm o compromisso de prestar auxílio uns aos outros.
- 6) **Princípio da manutenção da paz e da segurança** → a ONU atuará para que mesmo os Estados que não sejam membros observem os princípios das Nações Unidas como forma de manter a paz e a segurança internacionais.
- 7) **Princípio da autonomia dos Estados** → a Carta da ONU não autoriza a intervenção em assuntos de competência da jurisdição interna de um Estado.

MEMBROS

A Organização das Nações Unidas tinha em sua composição inicial 51 Estados-Membros. Estes Estados são chamados de membros originários, denominação que, de acordo com o art. 3º da Carta, refere-se àqueles que participaram da Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional, em São Francisco, ou aos que assinaram previamente a Declaração das Nações Unidas e em seguida assinaram e ratificaram a Carta da ONU. O Brasil, como já dito, é um dos membros originários.

Atualmente, a ONU possui 193 Estados-Membros e é permitida a admissão de novos membros, desde que:

- a) o Estado aceite as obrigações da Carta e demonstre que está apto a seguir os propósitos da Organização;
- b) haja recomendação do Conselho de Segurança;
- c) a admissão seja aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 4. 1. A admissão como Membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações.

2. A admissão de qualquer desses Estados como Membros das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Outra observação importante em relação aos membros da ONU é que o Conselho de Segurança poderá recomendar a suspensão do exercício dos direitos e privilégios de Membro da Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de ação preventiva ou coercitiva por parte do próprio Conselho, conforme determinado pelo art. 5º da Carta.

→ **É POSSÍVEL QUE UM MEMBRO DA ONU SEJA EXPULSO DA ORGANIZAÇÃO?**



SIM! Tal hipótese é prevista pelo art. 6º da Carta das Nações Unidas e ocorrerá quando um membro houver violado persistentemente os princípios da Carta, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

ÓRGÃOS

Como visto, a ONU conta com seis órgãos principais:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho de Segurança;
- 3) Conselho Econômico e Social;
- 4) Conselho de Tutela;
- 5) Corte Internacional de Justiça;
- 6) Secretariado.

Vale destacar que poderão ser estabelecidos órgãos subsidiários caso seja necessário e o art. 8º da Carta reafirma que não deve haver restrições quanto à escolha de homens e mulheres para participarem dos órgãos principais e subsidiários das Nações Unidas.

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral está prevista a partir do art. 9º da Carta da ONU e será composta por TODOS os membros da organização, de modo que cada Estado poderá ter até 5 representantes na Assembleia.

Funções e Atribuições Facultativas:

1. Discutir quaisquer questões ou assuntos relativos às finalidades da Carta ou que se relacionem com as atribuições e funções de qualquer dos órgãos nela previstos, podendo fazer recomendações aos membros ou ao Conselho de Segurança;
2. Considerar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e da segurança internacionais, inclusive sobre desarmamento e regulamentação dos armamentos;
3. Discutir quaisquer questões relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais que lhe forem submetidas por qualquer membro das Nações Unidas, ou pelo Conselho de Segurança, ou por um estado que não seja membro;
4. Solicitar a atenção do Conselho de Segurança para situações que possam constituir ameaça à paz e à segurança internacionais.

→ **EXCEÇÃO:** Nas situações acima, enquanto o Conselho de Segurança estiver exercendo, em relação a qualquer controvérsia ou situação, as funções que lhe são



atribuídas na Carta, a Assembléia Geral não fará nenhuma recomendação a respeito dessa controvérsia ou situação, a menos que o Conselho de Segurança a solicite (art. 12).

Funções e Atribuições Obrigatórias:

1. Consideração e aprovação do orçamento da organização;
2. Eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança e dos membros do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela;
3. Admissão de novos membros na organização, eventual suspensão ou expulsão;
4. Nomeação do Secretário-Geral das Nações Unidas;
5. Eleição, simultaneamente com o Conselho de Segurança, dos juizes da Corte Internacional de Justiça;
6. Adoção de regras para as nomeações pelo Secretário-Geral, do pessoal do secretariado das Nações Unidas;
7. Exame dos relatórios anuais do Conselho de Segurança, bem como dos relatórios dos outros órgãos das Nações Unidas;
8. Estudo dos meios de promover a cooperação internacional, no terreno político, e a sua codificação, bem como dos meios de promover a cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário, e de favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Votação:

Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto e as decisões, em regra, são tomadas pela maioria simples dos membros presentes e votantes. Todavia, em se tratando de decisões relativas a questões importantes, estas serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

As questões consideradas importantes estão previstas no art. 18, parte II:

Artigo 18. Votação

- 1. Cada Membro da Assembléia Geral terá um voto.*
- 2. As decisões da Assembléia Geral, em questões importantes, serão tomadas por maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes. Essas questões compreenderão: recomendações relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais; à eleição dos Membros não permanentes do Conselho de Segurança; à eleição dos Membros do Conselho Econômico e Social; à eleição dos Membros dos Conselho de Tutela, de acordo como*



parágrafo 1 (c) do Artigo 86; à admissão de novos Membros das Nações Unidas; à suspensão dos direitos e privilégios de Membros; à expulsão dos Membros; questões referentes ao funcionamento do sistema de tutela e questões orçamentárias.

3. As decisões sobre outras questões, inclusive a determinação de categoria adicionais de assuntos a serem debatidos por uma maioria dos membros presentes e que votem.

Processo:

De acordo com o art. 20 da Carta, a Assembleia reúne-se em sessões ordinárias, uma vez ao ano, e quando for necessário, haverá as sessões extraordinárias.

OBS: As sessões extraordinárias são convocadas pelo Secretário-Geral, a pedido do Conselho de Segurança ou da maioria dos membros da ONU.

CONSELHO DE SEGURANÇA

O Conselho de Segurança é o principal órgão das Nações Unidas, sendo composto por **15 membros**.

Dentre estes, há 5 membros permanentes: China, Estados Unidos, Reino Unido, França e Rússia.

A Assembleia Geral elegerá os 10 membros não permanentes do Conselho, levando em consideração, em primeiro lugar, a contribuição dos membros da ONU para a manutenção da paz e da segurança internacionais, dentre outros propósitos, além da observância de uma distribuição geográfica equitativa.

ATENÇÃO: Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de **2 anos**, não podendo haver reeleição para o período imediatamente subsequente.

Funções e Atribuições:

De acordo com o art. 24 da Carta, o Conselho de Segurança tem a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais, que constitui um dos mais importantes propósitos das Nações Unidas.

As atribuições específicas do Conselho estão previstas nos Capítulos VI (que trata da solução pacífica das controvérsias); VII (aborda a ação relativa a ameaças à paz, sua ruptura e atos de agressão); VIII (trata da possibilidade da celebração de acordos regionais); e XII (cuida do sistema internacional de tutela).

Ademais, cabe ao Conselho de Segurança submeter relatórios anuais e, quando necessário, especiais, à consideração da Assembleia Geral.



Votação:

Cada membro do Conselho de Segurança terá direito apenas a 1 representante e 1 voto.

As decisões do Conselho são tomadas pelo voto afirmativo de 9 membros quando se tratar de questões processuais. Por outro lado, nos demais assuntos, as decisões serão tomadas pelo voto afirmativo de 9 membros, com a inclusão dos votos afirmativos de todos os membros permanentes. Sobre este ponto da matéria, cabe mencionar um comentário feito pelo doutrinador Accioly¹:

“Essa exigência do voto afirmativo de todos os membros permanentes do Conselho é o reconhecimento do chamado “direito de veto”, de qualquer deles contra a maioria, ou até a unanimidade dos demais. O uso abusivo do direito de veto paralisou durante longos anos o Conselho e acabou por enfraquecê-lo com o conseqüente fortalecimento da Assembleia Geral, que passou a opinar naqueles assuntos em que o Conselho de Segurança não conseguia alcançar uma solução.”

Ainda com relação à temática da votação, a Carta da ONU determina que não terá direito ao voto o membro do Conselho de Segurança que for parte numa controvérsia que ameace a paz ou a segurança internacionais, ou, ainda, uma controvérsia local.

Processo:

O Conselho de Segurança terá reuniões periódicas, as quais poderão ser realizadas na sede da organização ou em outros lugares, para facilitar os trabalhos (art. 28). O órgão também adotará seu próprio regulamento interno, que incluirá a forma de escolha de seu Presidente (art. 30).

Ainda sobre o processo, é importante destacar duas observações previstas nos artigos 31 e 32 da Carta.

- 1) Qualquer membro da ONU que não for membro do Conselho poderá participar, sem direito de voto, de qualquer questão submetida ao Conselho caso este considere que o membro possui interesses especialmente em jogo.
- 2) Qualquer membro da ONU que não for membro do Conselho de Segurança, ou qualquer Estado que não for membro da ONU será convidado a participar, sem voto, na discussão de uma controvérsia em que seja parte, a qual tenha sido submetida ao Conselho. (**OBS:** O Conselho determinará as condições de participação do Estado que não é membro da ONU).

Solução Pacífica de Controvérsias:

¹ ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*, Editora Saraiva, 20ª Ed., 2012, p. 644.



O art. 33 regula o tema, determinando que havendo uma controvérsia que possa causar ameaça à paz e à segurança internacionais, caberá as partes, antes de qualquer conflito, procurar por meios pacíficos para chegar a uma solução, de modo que Conselho de Segurança convidará as partes para que utilizem tais meios: negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais ou ainda outro meio pacífico à escolha.

Ação relativa a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão:

- 1) Existindo ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, o Conselho de Segurança fará recomendações ou decidirá que medidas deve ser tomadas para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais (art. 39);
- 2) Para evitar que a situação se agrave, o Conselho poderá, antes de fazer recomendações ou tomar medidas mais graves, convidar as partes a aceitarem medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis (art. 40).

Acordos Regionais:

Tendo em vista o disposto no art. 52, é possível a existência de acordos ou de entidades regionais para tratar de assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais, desde que tais acordos ou entidades e suas atividades sejam compatíveis com os propósitos e princípios da ONU.

O Conselho de Segurança estimulará o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais, cabendo aos membros da ONU empregar todos os esforços para a solução pacífica por meio dos acordos e entidades regionais, antes de submeter as controvérsias ao Conselho de Segurança.

Cooperação Econômica e Social Internacional:

O art. 55 aborda este tema determinando que as Nações Unidas, com o intuito de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas, favorecerão:

- a) Níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;
- b) A solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e
- c) O respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL



O Conselho Econômico e Social é composto por **54 membros** da ONU eleitos pela Assembleia Geral.

Nos termos do art. 61 da Carta, os membros são eleitos para um período de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Há uma renovação anual dos membros, de modo que a cada ano um terço dos participantes do Conselho será substituído.

Cabe destacar que cada Estado-membro do Conselho Econômico e Social terá 1 representante com direito a 1 voto e as questões são decididas pela maioria dos membros presentes e votantes.

Artigo 61. Composição

1. O Conselho Econômico e Social será composto de cinquenta e quatro Membros das Nações Unidas eleitos pela Assembléia Geral.

2. De acordo com os dispositivos do parágrafo 3, dezoito Membros do Conselho Econômico e Social serão eleitos cada ano para um período de três anos, podendo, ao terminar esse prazo, ser reeleitos para o período seguinte.

3. Na primeira eleição a realizar-se depois de elevado de vinte e sete para cinquenta e quatro o número de Membros do Conselho Econômico e Social, além dos Membros que forem eleitos para substituir os nove Membros, cujo mandato expira no fim desse ano, serão eleitos outros vinte e sete Membros. O mandato de nove destes vinte e sete Membros suplementares assim eleitos expirará no fim de um ano e o de nove outros no fim de dois anos, de acordo com o que for determinado pela Assembléia Geral.

4. Cada Membro do Conselho Econômico e social terá nele um representante.

Funções e Atribuições:

1. Elaborar estudos e relatórios sobre assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, podendo fazer recomendações de tais assuntos à Assembleia Geral, aos membros da ONU e às entidades especializadas interessadas;
2. Fazer recomendações destinadas a promover o respeito e a observância dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos;
3. Preparar projetos de convenções a serem submetidos à Assembleia Geral, sobre assuntos de sua competência;
4. Convocar conferências internacionais sobre assuntos de sua competência;
5. Formular acordos com entidades especializadas vinculadas às Nações Unidas;
6. Coordenar as atividades das entidades especializadas;
7. Fornecer informações ao Conselho de Segurança e, a pedido deste, dar-lhe assistência;



8. Prestar, após autorização da Assembleia Geral, os serviços que lhe forem solicitados pelos membros das Nações Unidas ou entidades especializadas.

Processo:

De acordo com o previsto no art. 68, o Conselho Econômico e Social tratará da criação de comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos humanos.

Assim como o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social adotará seu próprio regulamento interno, que incluirá o método de escolha de seu Presidente (art. 72).

CONSELHO DE TUTELA

O Conselho de Tutela é também elencado na Carta das Nações Unidas como um dos órgãos principais da organização. Todavia, atualmente suas atividades estão suspensas, uma vez que foram alcançados os objetivos previstos quando da sua criação.

Conforme determinado na Carta da ONU, o Conselho de Tutela deveria ter em sua composição:

- a) Os membros que administravam territórios tutelados;
- b) Os membros do Conselho de Segurança que não administravam territórios tutelados;
- c) Outros membros eleitos por um período de 3 anos pela Assembleia Geral, de modo que o total de membros do Conselho fosse dividido igualmente entre os membros da ONU que administravam territórios tutelados e aqueles que não administravam tais territórios. (art. 86)

O Conselho de Tutela tinha por principal finalidade fomentar o progresso político, econômico e social dos territórios tutelados e auxiliar no alcance de sua independência, objetivo que, como visto, foi atingido, não mais havendo territórios sob tutela.

Segue trecho do site da ONU abordando a questão do Conselho de Tutela:

Os Objetivos do Conselho de Tutela foram tão amplamente atingidos que os territórios inicialmente sob esse regime – em sua maioria países da África – alcançaram, ao longo dos últimos anos, sua independência. Tanto assim que em 19 de novembro de 1994, o Conselho de Tutela suspendeu suas atividades, após quase meio século de luta em favor da autodeterminação dos povos. A decisão foi tomada após o encerramento do acordo de tutela sobre o território de Palau, no Pacífico. Palau, último território do mundo que ainda era tutelado pela ONU, tornou-se então um Estado soberano, membro das Nações Unidas.²

² Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/>>. Acesso em 22.05.2020.



CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

A Corte Internacional de Justiça é o principal órgão judiciário das Nações Unidas e seu funcionamento será de acordo com o Estatuto da Corte, que é documento anexo à Carta das Nações Unidas.

Nos termos do art. 93, todos os membros das Nações Unidas são obrigatoriamente partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

OBS: Um Estado que não for membro da ONU poderá ser parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, de acordo com as condições a serem determinadas pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Outra disposição importante consta do art. 96 da Carta da ONU, o qual estabelece a competência consultiva da Corte, de modo que a Assembleia Geral ou o Conselho de Segurança podem solicitar parecer consultivo do órgão em relação a qualquer questão de ordem jurídica.

SECRETARIADO

Trata-se de órgão administrativo das Nações Unidas, destinado a prestar serviços aos demais órgãos. É chefiado pelo Secretário-Geral, nomeado pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. (art. 97).

De acordo com o disposto no site das Nações Unidas, o Secretariado terá como principais funções:

- 1) Administrar as forças de paz;
- 2) Analisar problemas econômicos e sociais;
- 3) Preparar relatórios sobre meio ambiente ou direitos humanos;
- 4) Sensibilizar a opinião pública internacional sobre o trabalho da ONU;
- 5) Organizar conferências internacionais;
- 6) Traduzir todos os documentos oficiais da ONU nas seis línguas oficiais da Organização.

ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Como visto, o Estatuto da Corte Internacional de Justiça trata-se de documento anexo à Carta das Nações Unidas que tem por objetivo regular a atuação da Corte, definindo sua forma de organização, funcionamento e competências.



A Corte Internacional de Justiça (CIJ) é o órgão judiciário da ONU e será composta por um corpo de **juízes independentes** de alta consideração moral e conhecimento jurídico. Sobre este último ponto, o Estatuto determina que:

- a) Os eleitos possuam as condições exigidas em seus respectivos países para o desempenho das mais altas funções judiciárias (no caso do Brasil, devem ser observados os requisitos para se tornar um Ministro do STF, por exemplo) **ou**
- b) Os escolhidos sejam juristas de reconhecida competência em direito internacional. (art. 2º do Estatuto).

A composição da Corte contará com **15 membros**, não podendo haver mais de uma pessoa do mesmo Estado. Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança por um período de nove anos e poderão ser reeleitos. Há, porém, uma regra que deve ser observada na eleição: dos juízes eleitos na primeira eleição, 5 terminam suas funções num período de 3 anos e outros 5 num período de 6 anos. Esta determinação consta do art. 13 do Estatuto.

Artigo 13. 1. Os membros da Corte serão eleitos por nove anos e poderão ser reeleitos; fica estabelecido, entretanto, que, dos juízes eleitos na primeira eleição, cinco terminarão suas funções no fim de um período de três anos, e outros cinco no fim de um período de seis anos.

2. Os juízes cujas funções deverão terminar no fim dos referidos períodos iniciais de três e seis anos serão escolhidos por sorteio, que será efetuado pelo Secretário Geral imediatamente depois de terminada a primeira eleição.

3. Os membros da Corte continuarão no desempenho de suas funções até que suas vagas tenham sido preenchidas. Ainda depois de substituídos, deverão terminar qualquer questão cujo estudo tenham começado.

4. No caso de renúncia de um membro da Corte, o pedido de demissão deverá ser dirigido ao Presidente da Corte que o transmitirá ao Secretário Geral. Esta última notificação significará a abertura da vaga.

No que se refere à **competência** da Corte Internacional de Justiça, o Estatuto determina que apenas os Estados podem ser partes em questões perante a Corte. Vale ressaltar que a competência do órgão abrange todas as questões submetidas pelas partes, bem como todos os assuntos previstos na Carta da ONU ou em tratados ou convenções em vigor, nos termos do art. 36 do Estatuto.

Outra disposição prevista no Estatuto refere-se ao **idioma** utilizado nas sentenças proferidas pela Corte. Conforme estipula o art. 39, as línguas oficiais são o francês e o inglês. **OBS:** A Corte pode autorizar o uso de uma língua diferente destas, caso alguma das partes assim solicite.

Artigo 39. 1. As línguas oficiais da Corte serão o francês e o inglês. Se as partes concordarem em que todo o processo se efetue em francês, a sentença será proferida em francês. Se as partes concordarem em que todo o processo se efetue em inglês, a sentença será proferida em inglês.

2. Na ausência de acordo a respeito da língua que deverá ser empregada; cada parte poderá, em suas alegações, usar a língua que preferir; a sentença



da Corte será proferida em francês e em inglês. Neste caso, a Corte determinará ao mesmo tempo qual dos dois textos fará fé.

3. A pedido de uma das partes, a Corte poderá autorizá-la a usar uma língua que não seja o francês ou o inglês.

Quanto ao **processo** na Corte, cabe destacar que, em regra, as audiências são públicas, a não ser que a Corte decida de forma contrária. As deliberações dos membros são secretas.

A sentença é definitiva e inapelável, obrigando apenas as partes litigantes no que tange ao caso respectivo. Havendo controvérsia quanto ao sentido e alcance da sentença, caberá à Corte interpretá-la a pedido de qualquer das partes. (arts. 59 e 60).

Por fim, é importante ressaltar que a Corte possui além da competência processual, a **competência consultiva** para emitir pareceres sobre qualquer questão jurídica a pedido dos órgãos que compõem as Nações Unidas, ou entidade autorizada, conforme determina o art. 65.

Artigo 65. 1. A Corte poderá dar parecer consultivo sobre qualquer questão jurídica a pedido do órgão que, de acordo com a Carta das Nações Unidas ou por ela autorizado, estiver em condições de fazer tal pedido.

2. As questões sobre as quais for pedido o parecer consultivo da Corte serão submetidas a ela por meio de petição escrita que deverá conter uma exposição do assunto sobre o qual é solicitado o parecer e será acompanhada de todos os documentos que possam elucidar a questão.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1. (CESPE – 2011 – TRF – 2ª Região – Juiz Federal)

Com relação à estrutura, ao funcionamento e aos princípios da ONU, estabelecidos na Carta das Nações Unidas, assinale a opção correta.

- a) Os membros da ONU, em regra, podem utilizar força militar para a resolução dos conflitos internacionais.
- b) Não há dever de solidariedade entre os membros da ONU.
- c) O princípio da não intervenção não prejudica a aplicação de medidas coercitivas nos casos previstos na Carta.
- d) Os Estados que não são membros da ONU não têm obrigações na promoção da paz e da segurança internacionais
- e) A ONU é embasada no princípio da igualdade orçamentária dos seus membros, de modo que todos devem custeá-la na mesma proporção.

Gabarito: Alternativa C

- a) Incorreta.



Carta das Nações Unidas, Art. 2º, Item 4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.

b) Incorreta.

Art. 2º, Item 5. Todos os Membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qual Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.

c) Correta.

Art. 2º, Item 7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

d) Incorreta.

Art. 2º, Item 6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.

e) Incorreta.

Art. 2º, Item 1. A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros.

O item fala apenas na igualdade de forma ampla, não tratando de questões orçamentárias especificamente.

2. (CESPE – 2009 – AGU – Advogado da União)

No Direito Internacional, há necessidade de previsões normativas para os períodos pacíficos e para os períodos turbulentos de conflitos e litígios. A Carta das Nações Unidas e outras convenções internacionais procuram tratar dos mecanismos de resolução de conflitos, bem como disciplinam a ética dos conflitos bélicos e a efetiva proteção dos direitos humanos em ocasiões de conflitos externos ou internos.

Acerca desse assunto, julgue os itens a seguir, relativos à jurisdição internacional, aos conflitos internacionais e ao direito penal internacional.

Na Carta das Nações Unidas (Carta de São Francisco), admite-se que qualquer litígio seja resolvido por meio de conflitos armados, desde que autorizado pelo Conselho de Segurança da ONU.

() Certo

() Errado

Gabarito: Errado

A Carta da ONU determina exatamente o oposto do que foi dito pela questão, de modo que deve haver preferência pela utilização de meios pacíficos para a solução de uma controvérsia.



Artigo 33. 1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias.

3. (CESPE – 2004 – Instituto Rio Branco - Diplomata)

Presidente visita Benguela

O presidente da República inicia hoje uma viagem pelo continente africano. Seu primeiro compromisso no exterior diz respeito à assinatura de um tratado comercial com a República de Benguela, envolvendo exportação de produtos agrícolas e medicamentos, e ajuda financeira.

A República de Benguela é país recém-criado, surgido em decorrência do desmembramento de parte do território de um outro país. Um governador de estado acompanha a comitiva presidencial, pois tem interesse em um segundo tratado, pelo qual uma sociedade de economia mista do estado-membro participaria das obras de infraestrutura necessárias à organização do novo país. A imprensa não foi informada acerca de qual governador acompanhará o presidente.

O Planeta Diário, 1.º de abril de 2003 (com adaptações).

Supondo que seja verdadeira a notícia hipotética acima transcrita, julgue os itens seguintes.

Para que fosse aceito como país-membro da Organização das Nações Unidas (ONU), em condição de plena igualdade com os demais países-membros, a República de Benguela teria que comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por aquela pessoa jurídica de direito público internacional para o ingresso na organização, tais como o respeito aos direitos humanos e a comprovação dos limites mínimos de população e de extensão territorial.

() Certo

() Errado

Gabarito: Errado

A questão está incorreta pois o art. 4º da Carta das Nações Unidas determina que a admissão dos membros da ONU levará em consideração:

- 1) Que o Estado seja amante da Paz;
- 2) Que o Estado aceite as obrigações contidas na Carta;
- 3) Que o Estado esteja apto e disposto a cumprir as obrigações da Carta.

Artigo 4. 1. A admissão como Membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações.

2. A admissão de qualquer desses Estados como Membros das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Não há, portanto, referência a limite mínimo de população e extensão territorial.



4. (IADES – 2019 – Instituto Rio Branco - Diplomata)

A Corte Internacional de Justiça (CIJ) é o principal órgão judicial das Nações Unidas. No tocante ao acesso à CIJ, à sua jurisdição e aos procedimentos perante a Corte, julgue o item a seguir.

A sentença da Corte é definitiva e inapelável. Não obstante, pode ser objeto de revisão e interpretação.

() Certo

() Errado

Gabarito: Correto

A questão está correta, nos termos do art. 60 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

Artigo 60. A sentença é definitiva e inapelável. Em caso de controvérsia quanto ao sentido e ao alcance da sentença, caberá à Corte interpretá-la a pedido de qualquer das partes.

5. (IADES – 2019 – Instituto Rio Branco - Diplomata)

A Corte Internacional de Justiça (CIJ) é o principal órgão judicial das Nações Unidas. No tocante ao acesso à CIJ, à sua jurisdição e aos procedimentos perante a Corte, julgue o item a seguir.

Somente Estados soberanos têm acesso à CIJ. Estados que não são membros das Nações Unidas não podem ser partes no Estatuto da CIJ e, portanto, ter acesso à Corte.

() Certo

() Errado

Gabarito: Errado

A questão está errada pois o art. 93, item 2, da Carta das Nações Unidas prevê que mesmo os Estados que não sejam membros das Nações Unidas poderão tornar-se parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

Artigo 93. 1. Todos os Membros das Nações Unidas são ipso facto partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá tornar-se parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, em condições que serão determinadas, em cada caso, pela Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.